

# **COMISSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

## **REQUERIMENTO N<sup>º</sup> DE 2015**

**(Da Sra. Rosângela Curado)**

Requer, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública desta Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, com a finalidade de discutir a acessibilidade comunicacional.

Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública com a finalidade de discutir no âmbito desta Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência a acessibilidade comunicacional.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A nossa chamada Sociedade da Informação caracteriza-se pela velocidade das evoluções tecnológicas e pelo marcante hibridismo dos meios de comunicação. Nesse sentido, é de suma importância tornar a informação acessível àqueles que têm algum tipo de deficiência sensorial.

No âmbito das tecnologias da informação e da comunicação, pode-se definir acessibilidade como forma de garantir que qualquer recurso, disponibilizado por qualquer meio, possa ser utilizado por toda e qualquer pessoa, tenha ela algum tipo de deficiência ou não, como afirmam M. Luz Guenaga, Andre Barbier & Andoni Eguíluz (2002, p. 155).

A título de esclarecimento, a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) define “Comunicação” como abrangendo as línguas, a visualização de textos, o Braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis. (CDPD, p. 24)

Com todos os avanços dos últimos 20 anos, é fundamental ressaltar a importância do processo de construção e ratificação, pelo Brasil, da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, de 2007. Esta Convenção pode ser considerada uma síntese do processo histórico vivido em relação à inclusão das pessoas com deficiência e um marco para as próximas décadas. Este é o primeiro tratado de Direitos Humanos do século XXI e envolveu diferentes esferas do governo e da sociedade civil organizada no seu processo de construção, redação e articulação nas diferentes sessões em Nova Iorque. No Brasil, houve, também, muita pressão junto ao Congresso Nacional para que a Convenção fosse ratificada com quórum qualificado, assumindo assim o status constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto Executivo nº 6.949/2009.

Em seu Artigo 9º, a Convenção trata da Acessibilidade no que diz respeito às condições urbanas, arquitetônicas, de comunicação e informação, considerando que sua promoção possibilita às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, em igualdade de oportunidades às demais pessoas.

Em seu Artigo 24, que trata da Educação, a Convenção reconhece o direito das pessoas com deficiência à educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, assegurando sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, incluindo medidas apropriadas para que tenham acesso à informação e ao conhecimento através de formatos acessíveis.

E em seu Artigo 30, reconhece o direito da participação das pessoas com deficiência na vida cultural, tendo acesso a bens culturais em formatos

acessíveis, a programas e atividades culturais em formatos acessíveis e a locais que ofereçam serviços ou eventos.

No entanto, os dados e pesquisas sobre o acesso à cultura das pessoas com deficiência são quase inexistentes. Porém, observa-se cada vez mais nas políticas, programas e projetos de cultura a presença da pauta da acessibilidade e da garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Nas Metas do Plano Nacional de Cultura, de 2012, existem ações previstas de acessibilidade, democratização e acesso ao cinema e ao audiovisual que incluem as pessoas com deficiência:

- META 29: 100% de bibliotecas públicas, museus, cinemas, teatros, arquivos públicos e centros culturais atendendo aos requisitos legais de acessibilidade e desenvolvendo ações de promoção da fruição cultural por parte das pessoas com deficiência.

Muitas pessoas com deficiência sofrem exclusão das atividades da vida cotidiana devido à falta de acessibilidade aos meios de comunicação, ao transporte, às vias públicas, etc. Após a entrada em vigor da CDPD, a deficiência está sendo cada vez mais considerada uma questão de direitos humanos visando à inclusão social.

O Plano Nacional da Pessoa com Deficiência, [Plano Viver sem Limite](#), lançado em 17 de novembro de 2011, prevê, em seu parágrafo 3º, item VII, “promoção do acesso, do desenvolvimento e da inovação em tecnologia assistiva.” (Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm))

Dessa forma, a audiodescrição, a legenda (também no modelo para surdos e ensurdecidos) e a interpretação em LIBRAS são ferramentas imprescindíveis para a promoção da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nas mais diversas manifestações da sociedade. A acessibilidade é um conceito amplo, mas pode ser entendida pela ideia de que indivíduos com características e habilidades diversas requerem modelos e intervenções que estejam de acordo com essas diversidades.

Diante da relevância do tema, solicitamos o apoio dos nobres pares deste Colegiado para aprovação do requerimento em tela, com a presença das seguintes convidadas:

**SORAYA FERREIRA ALVES.** Graduação em Tradutor / Intérprete - Língua Inglesa (1986), pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP; Mestrado (1995) e Doutorado (2002) em Comunicação e Semiótica - área de concentração: Interface da literatura e das artes, também pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP; Pós-Doutorado com projeto sobre formação de audiodescritores, pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Atualmente é professora adjunta da Universidade de Brasília - UnB, vinculada ao Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução, ao Curso de Tradução e ao Programa de Pós-graduação em Estudos da Tradução, onde atua principalmente nos seguintes temas: tradução literária e audiovisual. Tem trabalhos publicados nas áreas de crítica literária, tradução intersemiótica e audiovisual. Coordena grupo de pesquisa em Tradução Audiovisual, com foco em audiodescrição para pessoas com deficiência visual. É audiodescritora.

- **VERA LUCIA SANTIAGO ARAUJO** Possui graduação em Letras pela Universidade Federal do Ceará (1982), mestrado em Mestrado Em Letras Língua Inglesa pela Universidade Estadual do Ceará (1994) e doutorado em Letras pela Universidade de São Paulo (2000). Atualmente é professor adjunto da Universidade Estadual do Ceará e pesquisadora nível 2 do CNPq.. Tem experiência na área de Linguística Aplicada, com ênfase em Tradução, atuando principalmente nos seguintes temas: tradução audiovisual, legendação-legendagem, audiodescrição e tradução audiovisual e ensino.

- **PATRÍCIA TUXI** Doutoranda na área de Linguística pela Universidade de Brasília e Mestre em Educação pela Universidade de Brasília - UNB (2009) Psicopedagoga pós- graduada pela Universidade Católica de Brasília - UCB (1997). Professora de Libras da Universidade de Brasília - UNB. Professora do Instituto Federal de Brasília - IFB (2011 - 2012). Atua na área de Ensino de Língua com ênfase na Língua de Sinais Brasileira - LSB. Tradutora Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Desenvolve pesquisa na área de Terminologia e Léxico da Língua de Sinais Brasileira - LSB.

- **CARLA MAUCH** da coordenadora-geral da ONG Mais Diferença.

- **SYLVIA BAHIENSE NAVES** – Coordenadora de Gestão Estratégica. Secretaria do Audiovisual, Ministério da Cultura.

Sala das Sessões, em de 2015

Deputada Rosângela Curado